



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2201/2023**

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

Processo nº 0818318-25.2023.8.19.0054,  
ajuizado por [REDACTED],  
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cadeira de rodas Kimba Buggy tamanho 1/rosa - Ottobock®** e **mesa de atividades cinza tamanho 2/KMB - Ottobock®**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração do Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos, em impressos do Hospital Infantil Ismelia Silveira, CER IV- Programa Saúde Sem Limites - SMS de Duque de Caxias e São João de Meriti (Num. 71871989 - Págs. 9 a 12), emitidos em 07 de agosto, 12 de julho e 16 de janeiro do ano de 2023, pelos médicos [REDACTED]

no qual constam que a Autora, 03 anos de idade, em acompanhamento pelo serviço de neuropediatria do CER IV - SMS de Duque de Caxias, portadora de síndrome genética. Apresentando deficiência do sistema locomotor, grave atraso global do desenvolvimento psicomotor, deficiência intelectual e hipotonia grave. Necessitando de fralda descartável para manter higiene da menor – tamanho XG e de cadeira de rodas, devido a incapacidade de andar; porém a mesma não tem e fazendo uso de um carrinho de bebe para deslocamento.

2. Necessitando de cadeira de rodas, com as seguintes especificações: **cadeira de rodas Kimba Buggy tamanho 1/rosa - Ottobock®** e **mesa de atividades cinza tamanho 2/KMB - Ottobock®**. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citadas: **Q93.4 - Deleção do braço curto do cromossomo 5**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



3. A Portaria SAS/MS n° 185, de 05 de Junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
4. A Portaria n° 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ n° 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ n° 6.262 de 10 de setembro de 2020 repactua a Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Síndrome de Cri-du-Chat**, é uma síndrome infantil caracterizada por um choro tipo gato, insuficiência do crescimento, microcefalia, retardo mental, **quadriparesia espástica**, micro e retrognatia, glossoptose, epicanto bilateral, hipertelorismo e genitália externa minúscula. É causada pela deleção do braço curto do cromossomo 5<sup>1</sup>.
2. A **hipotonia** é a diminuição do tônus muscular esquelético caracterizada pela diminuição da resistência ao estiramento passivo<sup>2</sup>. O tônus muscular pode ser definido como estado de tensão do músculo no repouso e possui como estrutura responsável pelo seu controle o sistema nervoso. Durante o movimento ativo há mudança no padrão do tônus de forma fisiológica favorecendo a realização das funções motoras. As lesões no sistema nervoso central e periférico podem gerar alteração nos tônus de forma patológica. Os traumas ou doenças que acometem o sistema nervoso central podem gerar o aumento (hipertonia espástica) ou a diminuição do tônus (**hipotonia**), alterando a capacidade funcional dos pacientes, devido à mudança no controle do movimento. Os pacientes neurocríticos após saírem da sua forma mais grave devem ter os tônus avaliados, a fim de identificar suas alterações e necessidades terapêuticas favoráveis a recuperação funcional dos mesmos<sup>3</sup>.
3. A **deficiência intelectual** corresponde a um desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, caracterizada, essencialmente, por um comprometimento das faculdades que determinam o nível global de inteligência, ou seja, das funções cognitivas. As funções cognitivas correspondem à capacidade de aprender e compreender, sendo funções superiores que se estabelecem a partir do sistema nervoso central. Elas englobam as capacidades de linguagem, aquisição da informação, percepção, memória, raciocínio, pensamento etc., as quais permitem a realização de

---

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde Síndrome de Cri-du-Chat. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=3428>. Acesso em: 25 set. 2023.

<sup>2</sup> Descritores em Ciências da Saúde. Hipotonia Muscular. Disponível em:

< [https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=9313&filter=ths\\_termall&q=hipotonia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=9313&filter=ths_termall&q=hipotonia)>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>3</sup> Magaldi, C. D. S.; Bueno, F. A. V.et.al. Tônus muscular e suas Alterações nos pacientes neurocríticos. *Biológicas & Saúde*, V. 9, N. 30, 4. Disponível em:<[https://ojs3.perspectivasonline.com.br/biologicas\\_e\\_saude/article/view/1823](https://ojs3.perspectivasonline.com.br/biologicas_e_saude/article/view/1823)>, set. 2019. Acesso em: 25 set.2023.



tarefas como leitura, escrita, cálculos, conceptualização, sequência de movimentos, dentre outras. Assim, a característica fundamental da deficiência intelectual é o significativo prejuízo cognitivo<sup>4</sup>.

4. O **atraso global do desenvolvimento** psicomotor é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento<sup>5,6</sup>.

### DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva<sup>4</sup>. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>7</sup>. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)<sup>8</sup>.

2. A **mesa de atividades** para cadeira de rodas é um suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo eva, neoprene, tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto<sup>9</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento, **cadeira de rodas Kimba Buggy tamanho 1/rosa - Ottobock®** e a **mesa de atividades cinza tamanho 2/KMB - Ottobock®** estão indicados, para o manejo do quadro clínico que acomete a Demandante (Num. 71871989 - Págs. 9-10 e Num. 71871989 - Pág. 12).

2. Quanto à disponibilização dos itens, no âmbito do SUS, destaca-se que os equipamentos **cadeira de rodas padrão** e **cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil** estão padronizados, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,

<sup>4</sup> SANTOS D.C.O - Potenciais dificuldades e facilidades na educação de alunos com deficiência intelectual. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 38, n. 04, p. 935-948, out./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v38n4/10.pdf>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Déficit Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, 2012. Disponível em: <<http://rihuc.huc.min-saude.pt/handle/10400.4/1497>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>6</sup> DORNELAS, L. F.; DUARTE, N. M. C.; MAGALHÃES, L. C. Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor: mapa conceitual, definições, usos e limitações do termo. Revista Paulista de Pediatria, v. 33, n. 1, p. 88-103, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt\\_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rpp/v33n1/pt_0103-0582-rpp-33-01-00088.pdf)>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>7</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>8</sup> BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>9</sup> Mesa De Atividades Para Cadeira De Rodas. Disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>



Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas adulto/ infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9); cadeira de rodas (acima 90kg) (07.01.01.021-5); cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil (07.01.01.022-3) e mesa de atividades para cadeira de rodas -tábua mesa (07.01.02.064-4), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.

4. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>11</sup>.

5. Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>12</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Belford Roxo é de responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) - reabilitação, **dispensação de OPM e Oficina Ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

6. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de São João de Meriti, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrado informação sobre o encaminhamento e situação atual da Autora sobre a demanda de cadeira de rodas e mesa de atividades.

8. Neste sentido, ressalta-se que a Autora é acompanhada pela Centro Especializado em Reabilitação - CER IV (Num. 71871989 - Pág. 10), unidade pertencente à **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**. Portanto, cumpre esclarecer que **é responsabilidade da referida unidade realizar o tratamento pleiteado ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar a Autor a uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.**

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Autora – **Síndrome de Cri-du-Chat**.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 25 set.2023.

<sup>12</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/683-2020/setembro/6929-deliberacao-cib-rj-n-6-262-de-10-de-setembro-de-2020.html>>. Acesso em: 25 set.2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Cumpre informar, que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **cadeira de rodas**. Assim, cabe dizer que **Ottobock** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

11. Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas motorizada **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 71871988 - Pág. 13, item “**DO PEDIDO**”, subitem “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros acessórios/medicamentos e/ou insumos que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA  
DO NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02